

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Alexandre de Azevedo Felipe Araújo
Lotação:	Divisão de Material e Patrimônio
Telefone:	3222-5448
E-mail:	alexandre.felipe@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Adelmo Afonso Araújo
Lotação:	Divisão de Material e Patrimônio
Telefone:	3222-5750
E-mail:	adelmo.araujo@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Mariane Meireles Andrade
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5403
E-mail:	mariane.andrade@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Pherilene Felisbino Duarte
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
O ETP tem a premissa de estabelecer condições necessárias para a aquisição integral do mobiliário planejado para a montagem do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visando o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da PORTARIA TRT 18ª SGGOVE Nº 308/2023, que instituiu o LIODS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
Os itens a serem adquiridos são necessários para compor o espaço reservado para o Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do TRT18ª Região, adotando-se modelo de mobiliário moderno e com melhor ergonomia, conforme especificações contidas no ANEXO I e ilustrações contidas no ANEXO II do DFD (documento 011).	

Trata-se de aquisição de bem comum nos termos dos incisos XIII e XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

2.3.1 Constituição Federal do Brasil de 1988;

2.3.2 Lei 14.133/2021 Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.3.3 Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que instituiu o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição;

2.3.4 Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 - Regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região;

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

2.4.1 (x) OE3 Fortalecer a governança e a gestão estratégica;

2.4.2 (x) OE9 Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação observará a possibilidade de aquisição integral e a disponibilidade orçamentária, optando-se pelo fornecimento dos bens, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo e por item.

2.5.1 Requisitos gerais:

2.5.1.1 Credenciamento junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, nos termos do inciso I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

2.5.1.2 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.;

2.5.1.3 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.5.2 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação. Juntamente à proposta, deverão ser apresentadas as seguintes **certificações** acreditadas pelo INMETRO:

- Certificado de conformidade de produto, emitido pela ABNT ou por outra certificadora acreditada pelo INMETRO, referente à norma ABNT NBR 15164:2004 (Móveis estofados – sofás); **(para os itens do grupo 1)**

- Certificado de conformidade de produto, emitido pela ABNT ou por outra certificadora acreditada pelo INMETRO, referente à norma ABNT NBR 14006:2022 (Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - Requisitos e métodos de ensaio); **(para o item 3)**

- Certificado de conformidade de produto, emitido pela ABNT ou por outra certificadora acreditada pelo INMETRO, referente à norma ABNT NBR 13962:2018 (Móveis para escritório – cadeiras – requisitos e métodos de ensaio); **(para o item 4)**

-Pareceres técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, relativos aos seguintes testes:

Superfícies em madeira (para os itens do grupo 1 e item 3)

-Ensaio para determinação da dureza do filme de revestimento, segundo a NBR 14535:2008 (Móveis de madeira – requisitos e ensaio para superfícies pintadas), ou ASTM D3363:2005, atendendo aos seguintes quesitos técnicos: - resistência do filme à dureza ao lápis dentro da escala de dureza com nível maior ou igual a 2H.

-Espuma (para os itens do grupo 2 e item 4)

-Ensaio de determinação da densidade da espuma, conforme prescrições da norma ABNT NBR 8537:2015, atestando que a espuma utilizada no assento e encosto dos sofás propostos tem densidade compatível com aquelas solicitadas;

2- Ensaio da inflamabilidade da espuma, conforme norma ABNT NBR 9178/2015;

- Ensaio de determinação da força de indentação da espuma com resultado do “Fator de Conforto” igual ou superior a 2.7, conforme norma ABNT NBR 9176:2016;

Metais (para os itens do grupo 1 e itens 3 e 4)

- Ensaio de resistência à exposição à atmosfera úmida saturada, atestando que a estrutura metálica pintada, utilizada nos materiais, não sofreram alterações após terem sido submetidas a um período de exposição mínima de 500 (quinhentas) horas, conforme norma ABNT NBR 8095:2015;

- Ensaio de resistência à exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, conforme norma ABNT NBR 8096/1983;

Pintura (para os itens do grupo 1 e itens 3 e 4)

- Ensaio para verificação da espessura da camada de tinta sobre as superfícies metálicas com resultado entre 50 e 70 micras, conforme a norma ABNT NBR 10443/2008;

Ambientais

(para os itens do grupo 2 e item 4)

- Ensaio de verificação da espuma, atestando que as almofadas do assento e do encosto dos sofás utilizam espuma de poliuretano isenta de CFC (Cloro-Flúor-Carbono);

(para os itens do grupo 1 e itens 3 e 4)

- Certificado atestando a destinação final dos resíduos industriais (CDF), emitido por órgão estadual ou municipal responsável pela fiscalização na localidade da indústria vencedora ou por empresa cadastrada no Sistema do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

Laudo técnico

(para os itens do grupo 1 e itens 3 e 4)

- Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

As especificações e quantidades a serem contratadas encontram-se no ANEXO 1 a este documento, com ilustrações de acordo com o projeto do ANEXO 2.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da aquisição. Ressalta-se que não apenas empresas do Estado participarão da licitação, mas também outras de diversas unidades federativas do país, o que reduz substancialmente o preço na medida em que se amplia a concorrência.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Pregão Eletrônico	A ampla concorrência será garantida devido ao valor total da contratação, que ultrapassa 80.000 reais, permitindo a participação de todos os interessados, sem restrições quanto à divisão dos itens, exceto grupo 1 (itens 1 e 2).

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM (x) NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: _____

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 89.250,00 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Aquisição por meio de Pregão Eletrônico - procedimento comum, com lances sucessivos até a definição do menor preço por grupo/item visando a aquisição integral do mobiliário planejado para a instalação do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do TRT18ª Região;

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(x) SIM () NÃO

Se sim, quais: _____

-Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

-A CONTRATADA, para as cadeiras fixa e giratória, quais sejam os itens 4 e 5, deverá fornecer laudo técnico, certificado de conformidade ou declarações de qualidade, atestando que os produtos ofertados atendem aos itens 17.6.1 e 17.6.6 da Norma Regulamentadora – NR 17 (Ergonomia), conforme disposto na Portaria MTP n 423, de 7 de outubro de 2021.- A CONTRATADA deverá apresentar, conforme as seguintes normas, ou equivalentes, produtos que atendam a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, referentes a cadeiras: NBR 13962:2018 (requisitos e métodos de ensaio para cadeiras e poltronas), NBR 8516:2015 (resistência ao rasgo), NBR 9176:2016 (indentação e conforto), NBR 9177:2022 (perda de espessura), ABNT 8537:2022 (densidade de espuma) e NBR 8095:2015 (corrosão).

-Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Resolução nº310/2021 CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (certificado ambiental da madeira proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, utilizada na confecção do objeto);

-Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

O Grupo 1 (itens 01 e 02) compreende itens correspondentes a sofás, os quais foram agrupados por questões de natureza técnica e de compatibilidade entre os componentes, sendo importante a manutenção agrupada dos itens a fim de preservar a fidedignidade ao layout e a comunicabilidade e padronização pensada na criação do ambiente para a instalação do laboratório LIODS.

Os demais itens 3,4, 5 e 6 foram devidamente especificados e poderão ser fornecidos por diversos fabricantes, permitindo maior competitividade, melhor preço e redução do valor dos itens ofertados.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)		
Viabilizar a aquisição integral dos itens planejados para estruturação do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – LIODS.		
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)		
Não se aplica.		
Cronograma de ações		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	Não se aplica	
2	Capacitação	
	Não se aplica	
2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)		
Não há.		
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
GESTOR		SUPLENTE
Nome: Daniel Rocha Coelho Júnior		Nome: Andrea Barros Santos
Cargo: Diretor da DMP		Cargo: Assistente Administrativo
Telefone e e-mail:3222-5647 (patrimonio@trt18.jus.br)		Telefone e e-mail:3222-5687 (patrimonio@trt18.jus.br)
FISCAL TÉCNICO		SUPLENTE
Nome: Alexandre de Azevedo Felipe Araújo		Nome: Adelmo Afonso de Araújo
Cargo: Técnico Judiciário		Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail:3222-5448/ alexandre.felipe@trt18.jus.br		Telefone e e-mail:3222-5750/ adelmo.araujo@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO		SUPLENTE
Nome: Mariane Meireles Andrade		Nome: Pherilene Felisbino Duarte
Cargo: Técnico Judiciário		Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail:3222-5403/ mariane.andrade@trt18.jus.br		Telefone e e-mail:3222-5327/ pherilene.duarte@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições:
- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

(☐) Não

(☒) Sim

Se sim:

(☒) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

(☒) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

(☐) Dados dos profissionais que executarão os serviços;

(☐) Dados sensíveis;

(☐) Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

(☐) Não

(☒) Sim

Se sim:

(☒) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);

(☐) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

Finalidade específica: Gerenciar informações e dados relevantes relacionados ao processo da contratação objetivada.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- () Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- () Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- (x) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

- () Consentimento do titular (art. 11, I);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensão, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo

de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>